



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2679 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
LEI Nº 2188/2026	2
DECRETO Nº 153/2026	10
DECRETO Nº 154/2026	12
PORTARIA Nº 057/2026	14
EXTRATO DE ATA Nº 013/2026 - PMC	15
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	16
AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	17
PORTARIA Nº 036/2026	17
AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18
PORTARIA Nº 030/2026	18
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2026 (PSS)	19
TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 035/2026	20
AVISO DE LICITAÇÃO	21
AVISO DE LICITAÇÃO	22
PODER LEGISLATIVO	23
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21	23

MUNICIPIO DE CAMBIRA: 5771287000152

Assinado de
forma digital por
MUNICIPIO DE
CAMBIRA: 757712
87000152
Dados:
2026.07.03
16:14:20 -03'00'





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2679 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2188/2026

LEI Nº 2188/2026

DATA: 03/07/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou, e eu Ana Lucia de Oliveira, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º O Orçamento do Município de Cambira, Estado do Paraná, para o exercício de **2027**, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo: I - as Metas Fiscais; II - as Prioridades da Administração Municipal; III - a Estrutura dos Orçamentos; IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município; V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal; VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal; VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária e Adequações à Reforma Tributária; e VIII - as Disposições Gerais.

TÍTULO I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de **2027**, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 577, de 2008-STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indiretas constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único: Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2679 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAPÍTULO I - METAS ANUAIS

Art. 5º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência **2027** e para os dois seguintes.

Parágrafo Único: Os valores correntes dos exercícios de **2027** deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 577/2008 da STN.

CAPÍTULO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

CAPÍTULO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

CAPÍTULO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

CAPÍTULO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

CAPÍTULO VI - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único: A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2679 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

CAPÍTULO VII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 11 O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único: O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO VIII - MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

SEÇÃO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 12 O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único: De conformidade com a Portaria nº 577/2008-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para **2027**.

SEÇÃO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 13 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único: O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

SEÇÃO III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 14 O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único: O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

SEÇÃO IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 15 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2679 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Parágrafo Único: Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para **2027**.

TÍTULO II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de **2027** serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para **2027** serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas. **§ 2º** Na elaboração da proposta orçamentária para **2027**, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

TÍTULO III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 O orçamento para o exercício financeiro de **2027** abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundos, Empresas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18 A Lei Orçamentária para **2027** evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

TÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20 O Orçamento para exercício de **2027** obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º, 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 21 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para **2027** deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 21-A A estimativa da receita na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 deverá contemplar as adequações decorrentes da Reforma Tributária instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023, prevendo a codificação e as rubricas pertinentes para a contabilização do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), instituído em caráter de transição, observando as diretrizes de repartição estipuladas pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS).

Parágrafo Único: Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 22 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2679 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF): I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias; II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas; III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos. **§ 2º** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da Lei Complementar Federal n. 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, fixando em ato próprio os percentuais e montantes para cada órgão, entidade e fundo. I - Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida. II - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas: a) com pessoal e encargos patronais; b) com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal n. 101/2000. III - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para **2027**, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para **2027** (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 24 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF). **§ 1º** Os riscos fiscais, casos se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de **2026**. **§ 2º** Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25 O Orçamento para o exercício de **2027** destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 15% (quinze por cento) do total do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

Art. 26 A Lei Orçamentária conterá dotação exclusiva para a reserva parlamentar, no valor de 1,2% (Hum vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada do exercício de **2025**, destinada à cobertura das Emendas Parlamentares individuais e 1% (um por cento) para às programações de emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, as quais foram instituídas através da Emenda à Lei Orgânica 001/2021, de 11 de junho de 2021, que criou o Orçamento Impositivo. **§ 1º** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares (art. 5º III, "b" da LRF). **§ 2º** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de **2027**, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º § 5º da LRF).

Art. 28 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para **2027** com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2679 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 A renúncia de receita estimada para o exercício de **2027**, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF). **Parágrafo Único:** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade. **Parágrafo Único:** Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de **2027**, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para **2027** a preços correntes. **Parágrafo Único:** Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos do art. 8º da LRF, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 36 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001. **Parágrafo Único:** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, ou uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, só será permitido por autorização legislativa (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 Durante a execução orçamentária de **2027**, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de **2027** (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Art. 39 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de **2027** serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 A Lei Orçamentária de **2027** poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 95% das Receitas Correntes



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2679 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em **2027**, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal). **Parágrafo Único:** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para **2027**.

Art. 44 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em **2027**, executivo e Legislativo, obedecerá aos limites mencionados na LRF (art. 18, 19 e 20).

Art. 45 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 O Executivo Municipal adotará medidas previstas no art. 22 da LRF, para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos art. 19 e 20 da LRF.

Art. 47 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA E ADEQUAÇÕES À REFORMA TRIBUTÁRIA

Art. 48 O Executivo Municipal, quando autorizado e em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 48-A O Poder Executivo fica autorizado a promover os estudos e as adequações necessárias no Código Tributário Municipal e nas normas administrativas de fiscalização, visando a integração plena do Município ao novo modelo de arrecadação nacional do IBS, observadas as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 227/2026.

Art. 49 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2679 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual. **§ 1º** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo. **§ 2º** Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de **2027**, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 O pagamento de despesas decorrentes de multas, juros e correção monetária por eventual atraso no cumprimento de obrigações assumidas pelo Município somente será admitido em caráter excepcional, quando devidamente fundamentado em processo administrativo, cabendo à Administração Pública promover a apuração de responsabilidade de quem deu causa ao encargo, caso o atraso decorra de negligência, omissão ou falha de planejamento.

Art. 53 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 O Executivo Municipal poderá realizar transferências voluntárias para entidades sem fins lucrativos com sede no município de Cambira, que pleitearem mediante termo de convênio, quando os mesmos forem viáveis para administração municipal, podendo ser realizadas por recursos livres, onde as entidades atendam o objetivo proposto pelo repasse, após a aprovação Legislativa.

Art. 56 Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos do art. 8º da LRF, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo Único - A programação financeira será calculada de acordo com o histórico de arrecadação dos últimos 5 anos.

Art. 57 Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

Lei Municipal 1554/2014

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2679 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 153/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA
Estado do Paraná

Exercício: 2026

Decreto nº 153/2026 de 03/07/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Cambira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2166/2025 de 01/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DA MULHER E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
10.002.08.244.0019.2.029.	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SÓCIO-ASSISTENCIAIS	
157 - 3.3.90.48.00.00	01000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	5.000,00

Total Suplementação: 5.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE TRABALHO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL	
12.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL, TURISMO, SEGURANÇA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL	
12.001.22.661.0023.2.190.	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00

Total Redução: 5.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2679 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

Estado do Paraná

Exercício: 2026

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira , Estado do Paraná,
em 03 de julho de 2026.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2679 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**DECRETO Nº 154/2026****AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA**
Estado do Paraná**Exercício: 2026****Decreto nº 154/2026 de 03/07/2026****Ementa:** Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Cambira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2166/2025 de 01/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000.	Autarquia Municipal de Saúde	
13.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Saúde	
13.001.10.301.0008.2.137.	MANTER A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
122 - 3.3.90.39.00.00	6310 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	120.000,00
123 - 3.3.90.39.00.00	6311 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	350.000,00
Total Suplementação:		470.000,00

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.1.3.50.11.00.00000000	Fonte: 6310	120.000,00
Receita: 1.7.1.3.50.11.00.00000000	Fonte: 6311	350.000,00
Total da Receita:		470.000,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2679 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMBIRA

Estado do Paraná

Exercício: 2026

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira , Estado do Paraná,
em 03 de julho de 2026.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2679 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**PORTARIA Nº 057/2026****PORTARIA Nº 057/2026****DATA: 03/07/2026****SÚMULA: DISPÕE SOBRE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SRA. ANA LUCIA DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias, aos servidores público municipais abaixo relacionados:

Nome	CPF	Cargo	Período Concessão	Período Aquisitivo	Dias
Claudia Cristina Mareze	031.XXX.439-XX	Diretora de RH	13/07/2026 a 22/07/2026	2025/2025	10
Karen Helena K. Benedetti	897.XXX.419-XX	Diretora de Fiscalização	16/07/2026 a 20/07/2026	2025/2025	05
Tabata Cristiane S. dos Santos	017.XXX.869-XX	Diretor de Projetos	10/08/2026 a 19/08/2026	2025/2025	10
Cleriston Kim Iti Muraoka	040.XXX.739-XX	Advogado	08/07/2026 a 17/07/2026	2021/2022	10
Eversom Roberto de S. Benedetti	015.XXX.859-XX	Serviços Gerais I Masc.	16/07/2026 a 20/07/2026	2022/2023	10
Claudinei Gomes do Nascimento	790.XXX.539-XX	Serviços Gerais I Masc.	06/07/2026 a 25/07/2026	2023/2024	20
Katia Silene P. da Rocha Alberto	016.XXX.499-XX	Serviços Gerais II	13/07/2026 a 22/07/2026	2023/2024	10
Marcia Cristina da Silva	026.XXX.949-XX	Recepcionista	06/07/2026 a 15/07/2026	2022/2023	10

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

ANA LUCIA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2679 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE ATA Nº 013/2026 - PMC

EXTRATO DE ATA Nº 013/2026 - PMC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 – PMC

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA

CNPJ Nº 75.771.287/0001-52

CONTRATADA:

NACIONAL DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ sob nº 19.583.357/0001-78

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL DE VEÍCULOS ENGLOBANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MÃO DE OBRA PARA VEÍCULOS LINHA PESADA, INCLUINDO MECÂNICA EM GERAL, LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA, TROCA DE ÓLEO E FILTROS, LUBRIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, INJEÇÃO ELETRÔNICA, MOTOR, REVISÃO DE MOTOR, RETÍFICA DE MOTOR, VIDROS AUTOMOTIVOS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, SOLDA E TORNO EM GERAL, MOLAS E SUSPENSÃO, SISTEMA DE ARREFECIMENTO, BORRACHARIA, E AR CONDICIONADO, PARA ATENDER A FROTA OFICIAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VALOR:

R\$ 134.966,52 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

DATA DA ASSINATURA:

03 de julho de 2026

PRAZO DE VIGÊNCIA:

03 de julho de 2027



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2679 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
RESUMO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**

Cumpridas as formalidades legais, HOMOLOGO o presente procedimento licitatório, adjudicando o objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2026 - PMC, referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL DE VEÍCULOS ENGLOBANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E MÃO DE OBRA PARA VEÍCULOS LINHA PESADA, INCLUINDO MECÂNICA EM GERAL, LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA, TROCA DE ÓLEO E FILTROS, LUBRIFICAÇÃO, INSTALAÇÃO DE ACESSÓRIOS, INJEÇÃO ELETRÔNICA, MOTOR, REVISÃO DE MOTOR, RÉTIFICA DE MOTOR, VIDROS AUTOMOTIVOS, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, SOLDA E TORNO EM GERAL, MOLAS E SUSPENSÃO, SISTEMA DE ARREFECIMENTO, BORRACHARIA, E AR CONDICIONADO, PARA ATENDER A FROTA OFICIAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, a CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as especificações constante nesse processo, sendo declarada vencedora a empresa:

EMPRESA	VALOR TOTAL
NACIONAL DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.583.357/0001-78, Avenida ZILDA SEIXAS DO AMARAL, 1252, PQ. IND NORTE- APUCARANA PR, APUCARANA – PR. TELEFONE: (43) 3033-7234 ou (43) 3034-3330, nacionaldiesel.mec@gmail.com	R\$ 134.966,52

Após, encaminhe-se ao setor de Licitações e Contratos, para formalização de Contrato, observando-se a necessidade da apresentação das certidões de regularidade fiscais devidamente atualizadas.

Cambira, 03 de julho de 2026

ANA LUCIA DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2679 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 036/2026

PORTARIA Nº 036/2026

DATA: 03/07/2026

A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, SRA WÂNIA JACQUELINE FRANCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias, ao servidor municipal abaixo relacionada:

Nome	CPF	Cargo	Período Aquisitivo	Período	Dias
Bruno Gomes Fedossi	349.XXX.598-XX	Advogado	2025/2026	19/08/2026 a 28/08/2026	10

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Autarquia Municipal de Educação de Cambira, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

WÂNIA JACQUELINE FRANCO
Presidente da Autarquia Municipal de Educação



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2679 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 030/2026

PORTARIA Nº 030/2026

DATA: 03/07/2026

SÚMULA: DISPÕE SOBRE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias, aos servidores municipais abaixo relacionados:

Nome	CPF	Cargo	Período Concessão	Período Aquisitivo	Dias de Gozo
Amanda Caroline Mareze	064.XXX.499- XX	Auxiliar Administrativo	06/07/2026 a 15/07/2026	2022/2023	10

Art. 2º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Autarquia Municipal de Saúde de Cambira, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

BRUNO CESAR DE FREITAS RIBEIRO
DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2679 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2026 (PSS)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2026 (PSS)

CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBIRA.

CONTRATADO: THAISA CRISTINA RIBEIRO

OBJETO: Prestação de Serviços como **PSICÓLOGA (PSS)**, de acordo com o Edital 001/2025.

VALOR INDIVIDUAL: de **R\$ 3.719,69** (Três mil, setecentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos) por mês, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

VIGÊNCIA: Prazo determinado iniciando em 03/07/2026 e termino em 02/07/2027.

REGIME DE CONTRATO: CLT – Processo Seletivo Simplificado (PSS).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/07/2026.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2679 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 035/2026

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº 035/2026**Identificação**

Data Encerramento	03/07/2026
Objeto:	ENFERMEIRA PSS
Contratada:	ALESSANDRA APARECIDA CECON SOTTI
Contratante:	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Termos

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

VENCIMENTO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO.

As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte.

E assim tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Termo em vigor na data de sua publicação.

De Acordo

CONTRATANTE	CONTRATADA
Autoridade da Área Administrativa	Representante Legal

**BRUNO CESAR DE FREITAS
RIBEIRO**
Presidente da Autarquia
Municipal de Saúde

ALESSANDRA APARECIDA CECON SOTTI
Contratada

Cambira-PR, 03 de julho de 2026.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2679 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – 015/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, A FIM DE ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO – POR ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 2099, de 29 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 01, de 03 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 02, de 03 de janeiro de 2024.

DATA DE ABERTURA: 21 DE JULHO DE 2025.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: A PARTIR DO DIA 03 DE JULHO DE 2026, ATÉ ÀS 08:00 DO DIA 21 DE JULHO DE 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 08:15HORAS DO DIA 21 DE JULHO DE 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - INTERNET, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bnc.org.br>

INFORMAÇÕES: O Edital de Licitação com detalhes do Pregão Eletrônico nº 015/2025, estará à disposição dos interessados, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br, no endereço eletrônico www.cambira.pr.gov.br em "Portal da Transparência" e no setor de licitação da Autarquia Municipal de Saúde de Cambira, situada a Rua Sergipe, nº165, Bairro São Jose, Cambira – PR ou através do e-mail saudecambira@uol.com.br e pregoeiro@cambira.pr.gov.br.

Cambira, 03 de julho de 2026.

Bruno César de Freitas Ribeiro

Presidente da AMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2679 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº018/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO INTRAUTERINO (DIU), A FIM DE ATENDER ESTA AUTARQUIA DE SAÚDE.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 2099, de 29 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 01, de 03 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 02, de 03 de janeiro de 2024.

DATA DE ABERTURA: 21 DE JULHO DE 2026.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO: A PARTIR DO DIA 03 DE JULHO DE 2026, ATÉ ÀS 13:00 DO DIA 21 DE JULHO DE 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 13:15HORAS DO DIA 21 DE JULHO DE 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

LOCAL: POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - INTERNET, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bnc.org.br>

INFORMAÇÕES: O Edital de Licitação com detalhes do Pregão Eletrônico nº 016/2026, estará à disposição dos interessados, no endereço eletrônico: www.bnc.org.br, no endereço eletrônico www.cambira.pr.gov.br em "Portal da Transparência" e no setor de licitação da Autarquia Municipal de Saúde de Cambira, situada a Rua Sergipe, nº165, Bairro São Jose, Cambira – PR ou através do e-mail saudecambira@uol.com.br.

Cambira, 03 de julho de 2026.

Bruno Cesar de Freitas Ribeiro

Presidente da AMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**. A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2679 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo Administrativo nº 012/2026

Inexigibilidade de Licitação 006/2026

1. OBJETO

A presente contratação visa à **PARTICIPAÇÃO NO EVENTO: 1º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL E GOVERNANÇA PÚBLICA POR DOIS VEREADORES E UMA SERVIDORA EFETIVA**, visando ao aprimoramento das atividades legislativas e administrativas:

Do valor inicial de R\$ 2.690,00 (dois mil seiscentos e noventa reais), este Agente de Contratação, através de negociação, conseguiu fixar o valor por inscrição para R\$ 1,890,00 (hum mil, oitocentos e noventa reais); totalizando, assim, o montante de **R\$ 5.670,00 (cinco mil, seiscentos e setenta reais)** para este processo licitatório.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por finalidade a qualificação de servidores e agentes públicos da Câmara Municipal de Cambira, mediante a participação **NO EVENTO: 1º SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL E GOVERNANÇA PÚBLICA POR DOIS VEREADORES E UMA SERVIDORA EFETIVA**, visando ao aperfeiçoamento das rotinas administrativas, legislativas e institucional do Poder Legislativo.

1.2. A participação no **1º Seminário Internacional de Observação Eleitoral e Governança Pública** é de relevante interesse para a Administração Pública, tendo em vista que o evento abordará temas relacionados à governança pública, integridade institucional, transparência, processos eleitorais, fortalecimento das instituições democráticas, boas práticas de gestão pública e aperfeiçoamento da atuação dos agentes públicos, proporcionando atualização técnica e intercâmbio de experiências entre especialistas nacionais e internacionais.

1.3. A capacitação contribuirá diretamente para o aprimoramento das atividades legislativas, administrativas e fiscalizatórias desenvolvidas pela Câmara Municipal de Cambira, possibilitando aos participantes a aquisição de conhecimentos voltados à melhoria dos processos internos, ao fortalecimento da governança pública, ao aperfeiçoamento das práticas de transparência e controle, bem como ao desenvolvimento de mecanismos que promovam maior eficiência, segurança jurídica e qualidade na prestação dos serviços públicos.

1.4. Dessa forma, a participação de dois vereadores e uma servidora efetiva no referido seminário mostra-se necessária e compatível com o interesse público, por possibilitar a atualização técnica dos agentes públicos, o compartilhamento de experiências exitosas e a incorporação de boas práticas de gestão, governança e integridade institucional, refletindo na modernização das atividades do Poder Legislativo Municipal e no fortalecimento da atuação parlamentar e administrativa em benefício da coletividade.

2. DA ESCOLHA DA EXECUTANTE

2.1. O curso foi escolhido com a finalidade de proporcionar o aperfeiçoamento do corpo funcional do Poder Legislativo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2679 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

2.2. A empresa **DATALEGIS - CONSULTORIA, ENSINO & PESQUISA LTDA.**, responsável pela realização do **1º Seminário Internacional de Observação Eleitoral e Governança Pública**, possui reconhecida atuação na promoção de eventos, seminários e programas de capacitação voltados ao aperfeiçoamento de agentes públicos, parlamentares e servidores da Administração Pública. O evento reúne especialistas nacionais e internacionais com reconhecida experiência nas áreas de governança pública, integridade, transparência, fiscalização, processo eleitoral e fortalecimento institucional, oferecendo conteúdo técnico atualizado, metodologia compatível com a formação continuada dos participantes e programação alinhada às necessidades da Administração Pública e às atribuições do Poder Legislativo Municipal.

3. FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a notória especialização da empresa e do caráter técnico e específico da contratação, observa-se a impossibilidade de efetivação da presente contratação por meio de procedimento licitatório, uma vez que não seria possível avaliar a partir de critérios objetivos a *expertise* dos profissionais em seu ramo de atuação, apresentando natureza singular, além de se compreender que o conteúdo programático do curso a ser contratado se encontra no âmbito de conveniência e oportunidade da Administração.

3.2. Nesse viés, depreende-se a viabilidade de contratação direta no caso em comento, por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, alínea "f", da Lei n. 14.133/21, como se vê:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.3. Portanto, observa-se que o caso em comento subsume-se à hipótese do art. 74, parágrafo 3º, da Lei n. 14.133/21, pois considera a notória especialização da palestrante e a singularidade dos serviços a serem prestados pela Contratada, decorrente de desempenho anterior, experiência, organização de cursos, entre outros requisitos relacionados a atividade, que permite entender o reconhecimento do objeto contratado como adequado às necessidades deste Legislativo, havendo a possibilidade de inexigibilidade do procedimento licitatório.

3.4. Em relação à justificativa do preço, requisito disposto no art. 72, inciso VII, da Lei n. 14.133/21, tem-se que será demonstrado a partir de outras contratações similares realizadas pelo executante, além do desconto oferecido na proposta, e colacionadas ao processo administrativo.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O curso a ser ministrado pelos profissionais da Contratada apresenta o conteúdo programático constante da proposta, conforme documentação anexada e previsão de datas: **07/07/2026 e final em 10/07/2026.**

4.2. As condições gerais da contratação estão descritas na seguinte tabela, conforme proposta da Contratada anexada no processo administrativo:

Com base na programação oficial do evento, verifica-se que a capacitação será desenvolvida por meio de palestras, painéis temáticos, exposições técnicas e debates conduzidos por especialistas nacionais e internacionais, abordando temas relacionados à governança pública, integridade institucional, transparência, fiscalização da Administração Pública, observação eleitoral, legislação eleitoral, fortalecimento das instituições democráticas e boas práticas de gestão pública.

A metodologia adotada privilegia a atualização técnica dos participantes, a troca de experiências, o compartilhamento



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira.**
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2679 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

de boas práticas e a discussão de casos concretos, proporcionando a aplicação dos conhecimentos adquiridos nas atividades legislativas, administrativas e fiscalizatórias desempenhadas pela Câmara Municipal de Cambira.

Com os registros acima pontuados, expõe-se que a capacitação será desenvolvida conforme a programação oficial do 1º Seminário Internacional de Observação Eleitoral e Governança Pública, contemplando conteúdos técnicos compatíveis com as atribuições institucionais dos vereadores e da servidora efetiva participantes, visando ao aperfeiçoamento da atuação parlamentar, ao fortalecimento da governança pública e à melhoria da eficiência administrativa do Poder Legislativo Municipal.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto da contratação consiste na inscrição de dois vereadores e uma servidora efetiva para participação no **1º Seminário Internacional de Observação Eleitoral e Governança Pública**, que será realizado de forma presencial, em local, datas e horários previamente estabelecidos pela organizadora do evento, conforme programação oficial constante dos autos, abrangendo palestras, painéis, conferências e debates voltados ao aperfeiçoamento técnico dos agentes públicos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada possa prestar os serviços, bem como fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

6.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.4. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços executados pela Contratada;

6.5. Atestar a efetiva prestação dos serviços, bem como a qualidade dos mesmos;

6.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas na prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.7. Prestar à Contratada as informações eventualmente necessárias à prestação dos serviços;

6.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a atender o contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder a todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto;

7.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

7.3. Responsabilizar-se por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

7.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2679 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.5. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Cambira;

7.6. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.7. Responsabilizar-se pelos atos de seus empregados e danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da presente contratação, arcando com toda e qualquer indenização proveniente de suas ações ou omissões;

7.8. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução contratual, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas;

7.9. Facilitar o acompanhamento e a fiscalização da Contratante sobre a execução dos serviços;

7.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.12. Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

8. RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da execução da prestação do serviço, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21.

8.2. A fiscalização da execução dos serviços em questão será realizada por servidor da Câmara de Cambira, conforme segue:

Servidor	Fiscal
Eliane Cenci de Macedo	Fiscal de Contratos

8.3. Aos servidores designados por Portaria **(024/2025)**, incumbirá acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação;

8.4. A Contratante, por intermédio de seu fiscal designado, ficará responsável por acompanhar/fiscalizar a execução do serviço, registrando em relatório todas as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme dispõe o § 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/21;

8.5. O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado para Fiscal da contratação, obedecendo ao disposto nas alíneas a e b, inciso II do art. 140, da Lei nº 14.133/21, bem como ao disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21;

8.6. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação de sua qualidade e adequação, em conformidade com a proposta da Contratada, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado de Atesto de Recebimento;

8.7. Os servidores da Contratante somente aceitarão os serviços que forem executados com estrito atendimento às condições expressas neste documento;

8.8. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar os serviços entregues, se em desacordo com os termos deste Instrumento;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2679 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- 8.9. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;
- 8.10. A Contratada, por ocasião da prestação dos serviços, deverá apresentar nota fiscal em que conste a especificação dos serviços prestados, quantidade, preço unitário e valor total;
- 8.11. A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Cambira e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 8.12. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor serão solicitadas à autoridade competente da Contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21;
- 8.13. A ação ou omissão da Contratante no acompanhamento e fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços oferecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento dos serviços será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da apresentação à Contratante da nota fiscal/fatura discriminativa contendo o detalhamento do serviço, do número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.
- 9.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Caso a Contratada seja regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.3. A Contratante se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela Contratada e/ou proceder a execução direta do débito, por meio de guias de recolhimento.
- 9.4. O pagamento está condicionado à apresentação, mediante envio da documentação para abertura do processo de pagamento diretamente ao fiscal e seu suplente, por meio de correspondência eletrônica ou outra forma convencionada entre as partes, mencionando os serviços e o valor a ser pago, acompanhado dos documentos abaixo relacionados:
- 9.4.1. Nota Fiscal/Fatura (original), emitida em nome da Câmara;
- 9.4.2. Fatura discriminativa (original);
- 9.4.3. Na Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá constar o número da Nota de Empenho, dados bancários e o regime tributário da empresa. Em caso de regimes que contemplem a sistemática do Lucro Presumido ou do Lucro Real, dever-se-á destacar-se a retenção do IR na forma da lei.
- 9.5. A CONTRATADA deverá apresentar ainda, sempre que solicitado pela Contratante, os documentos abaixo relacionados:
- 9.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- 9.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- 9.5.3. Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 9.5.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2679 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

9.7. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.8. Na hipótese de irregularidade das certidões relacionadas, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas e eventual rescisão contratual.

9.9. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidade.

9.10. O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo servidor competente e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos itens efetivamente prestados. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida no Termo de Referência ou instrumento equivalente possibilitará à Câmara Municipal de Cambira, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes penalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. As sanções poderão ser aplicadas de forma gradativa, isolada ou cumulativa, e em sua aplicação serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que provierem da infração para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A advertência poderá ser aplicada para situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.4. Na aplicação das multas serão observados os seguintes percentuais:

10.4.1. Multa compensatória de até 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEXTA-FEIRA, 3 DE JULHO DE 2026

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 2679 - 29 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

administrativas;

10.4.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no Termo de Referência ou instrumento contratual, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 10% (dez por cento);

10.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme determina o inciso I do artigo 137, da Lei nº 14.133/21;

10.5. A critério da Administração poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela Contratada e aceito pela Câmara Municipal de Cambira.

10.6. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à Contratada;

10.7. O impedimento de licitar e contratar se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

10.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

10.9. A reabilitação da licitante ou contratada poderá ser admitida na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.10. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Código: 01.001.01.031.001.2.001.3.3.90.39.00.00).

10.11. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

Data de publicação do PCA: 18/12/2025;

Link para acesso ao PCA em órgão oficial: <https://www.cambira.pr.gov.br/diariooficial/diario-oficial-eletronico-no-2558-18-12-2025/>;

Link para acesso ao PCA na plataforma PNPC: <https://pncp.gov.br/app/pca/01541158000131/2026>

Edifício da Câmara Municipal de Cambira, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

LILIAN HARUKO HAYASHI
TESOUREIRA
ENCARREGADA DA CONFEÇÃO DE TR
PORTARIA N. 024/2025



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.
A Prefeitura municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)